

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 228 • Sexta-feira, 07 de Junho de 2013

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.315, DE 5 DE JUNHO DE 2013

*Declara de Utilidade Pública Municipal APM Escola Municipal Rural Polo Porto Esperança e Extensões.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a APM da Escola Municipal Rural Polo Porto Esperança e Extensões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 5 de junho de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.193, DE 5 DE JUNHO DE 2013

*Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura no Município de Corumbá.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura com sede no Município de Corumbá, a ser realizada, no período de 21 a 22 de junho de 2013, no Centro de Convenções do Pantanal de Corumbá Miguel Gómez, localizado na Rua Domingos Sahib, 570, Porto Geral, em conjunto com os seguintes municípios:

I – Aquidauana;

II – Anastácio;

III – Ladário;

IV – Miranda;

V – Rio Verde de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Regimento Interno da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura de Corumbá.

Art. 2º A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Corumbá será composta com representantes:

I – dos Poderes Públicos dos Municípios indicados nos incisos I a V, do art. 1º deste Decreto;

II – da sociedade civil e das entidades com domicílio ou atuação no Município e cidades que irão compor a sede Corumbá.

Art. 3º Constituem objetivos da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura:

I – verificar a produção cultural dos Municípios, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, bem como estabelecer prioridades e metas para o futuro;

II – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para encaminhamento à III Conferência Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, bem como à III Conferência Nacional de Cultura;

III – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como a interação regional nas ações artísticas e culturais, visando a facilitação e o fortalecimento, mediante o estabelecimento de novas redes de produtores culturais;

IV – contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores culturais;



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



V – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura e suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável dos Municípios, da região, e, notadamente, do país;

VI – promover, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular nos Municípios por meios de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII – consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

VIII – identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às políticas públicas nos níveis de governos municipal, estadual e federal;

IX – validar a participação de delegados na III Conferência Estadual de Cultura do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Na 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura, os principais temas a serem desenvolvidos estão apoiados em quatro eixos, a saber:

I – implementação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com foco nos impactos da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, do Sistema Nacional de Cultura, na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios);

II – Produção Simbólica e Diversidade Cultural, focado no fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial;

III – Cidadania e Direitos Culturais, com foco na garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania com atenção para a diversidade étnica e racial;

IV – Cultura e Desenvolvimento, com foco na Economia Criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 5 de junho de 2013.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.194, DE 5 DE JUNHO DE 2013**

*Dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso III do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto Parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

*Considerando* a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, de modo a agregar mais segurança, agilidade e transparência para todos os envolvidos nas operações;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Os servidores do Poder Executivo poderão ter averbada consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por imposição legal, mandado judicial ou autorização pessoal.

Art. 2º As consignações em folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas civis do Poder Executivo Municipal observarão as regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Administração Pública Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto às entidades consignatária.

Art. 3º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – *consignatário*: entidades destinatárias dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

II - *consignado*: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado ou beneficiário de pensão;

III - *consignante*: Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública;

IV - *consignação compulsória*: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão civil, efetuados por força de lei ou de mandado judicial;

V - *consignação facultativa*: desconto incidente sobre a remuneração, do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, com o fim de manter situações profissionais e pessoais específicas;

VI - *margem consignável*: parcela da remuneração, excluídas as consignações compulsórias, disponível para desconto de consignação facultativa.

VII - *taxa de juros efetiva*: taxa que inclui, além de juros, todos os custos que forem imputados na operação de encargos, tais como: seguro de crédito; cadastro; tarifa de contratação de serviços e outros.

**CAPÍTULO II**  
**Das Consignações Compulsórias**

Art. 4º São consideradas consignações compulsórias:

I – indenizações à Fazenda Pública Municipal, em decorrência de dívida ou restituição de valores;

II - contribuição para o respectivo Regime Previdenciário;

III - pensão alimentícia, fixada e determinada judicialmente;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – obrigação decorrente de mandado judicial ou de decisão administrativa;

VI – contrapartida de plano de assistência à saúde dos servidores públicos municipais;

VII – auxílio para o programa habitacional concedido pela Administração Municipal;

VIII - outros descontos compulsórios instituídos por lei;

**CAPÍTULO III**  
**Das Consignações Facultativas**

Art. 5º São consideradas consignações facultativas:

I – contribuições em favor de entidade sindical, nos termos dos incisos IV do art. 8º da Constituição Federal;

II - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe ou associação constituídas exclusivamente de servidores públicos municipais;

III - contribuição para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada, seguradora que opere com plano de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;

IV - amortização de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel destinado à moradia própria ou da família do servidor;

V - amortização de empréstimo em geral concedido por instituições financeiras ou por cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco do Brasil e entidades abertas de previdência complementar e seguradora autorizadas pela SUSEP;

VI – benefícios financeiros, auxílios ou serviços prestados aos servidores municipais por entidade credenciada como consignatária;

VII - pensão alimentícia voluntária em favor de dependente cujo nome conste dos assentamentos funcionais do consignado;

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Consignatários Facultativos**

Art. 6º Serão credenciados, para efeito de consignação facultativa:

I – Órgão ou entidade da Administração Pública;

II – entidade de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente por servidores públicos;

III – entidade sindical representativa de servidores públicos municipal;

IV – entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

V – cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos;

VI – agentes do Sistema Financeiro Imobiliário;



§ 1º As entidades previstas nos incisos IV a VI deste artigo somente podem ser credenciadas como consignatárias, caso estejam em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias e se estiverem devidamente registradas nos competentes órgãos de controle e fiscalização.

§ 2º É vedada a realização de consignações originárias de operações financeiras feitas por entidades não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Aos consignatários facultativos que operem com empréstimos pessoais é vedada a utilização, para a realização de seus negócios, de quaisquer recursos da Administração Pública Municipal, entre eles espaço físico, recursos materiais ou de pessoal.

§ 4º Os órgãos ou entidades da Administração Pública, de direito público ou privado, interessados em efetivar consignação em folha de pagamento de servidores da Prefeitura, ficam dispensados de firmar termo de credenciamento sendo bastante requerer à Secretaria Municipal de Gestão pública sua inscrição como consignatária.

Art. 7º O termo de credenciamento será firmado por até vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por períodos sucessivos, certos e determinados, mediante apresentação da documentação exigida para credenciamento, no máximo, até trinta dias antes do final do prazo do termo vigente.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão pública, como representante da Prefeitura Municipal de Corumbá formalizar a instrução processual para avaliar a conveniência administrativa do credenciamento de entidade, considerando, em especial, o benefício direto aos servidores municipais, bem como, ao final, firmar o termo de credenciamento com a entidade consignatária.

#### **CAPÍTULO V DA Solicitação da Consignação Facultativa**

Art. 8º A consignação facultativa somente será efetivada com a apresentação pela entidade consignatária à Prefeitura Municipal de Corumbá de contrato preenchido e assinado pelo servidor, aposentado ou pensionista civil, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – autorização prévia e expressa do consignado;
- II – último holerite;
- III – documentos pessoais originais;

§ 1º a autorização de que trata o inciso I deste artigo deverá ser arquivada pela entidade consignatária, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Gestão pública.

§ 2º A entidade consignatária, para fim de averbação da consignação na folha de pagamento, deverá protocolar autorizações de desconto, até o décimo dia útil de cada mês.

§ 3º O repasse dos valores consignados às entidades consignatárias será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, pela Autarquia ou Fundação de lotação do consignado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da efetivação do desconto.

Art. 9º As solicitações de consignações, previstas nos incisos IV e VII do art. 4º deste Decreto, deverão conter, além dos documentos descritos nos incisos do art. 7º, os seguintes:

- I - valor ou percentual de desconto sobre a remuneração;
- II - identificação dos dados bancários para depósito do valor consignado;
- III - autorização expressa do consignatário ou de seu representante legal;

Art. 10. Não será processada averbação de consignação facultativa de valor inferior a dois por cento do menor vencimento fixado na Tabela Geral do Poder Executivo.

Parágrafo único. Observado o princípio da economicidade, a Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá estabelecer, no respectivo termo de credenciamento, percentual superior ao previsto no caput deste artigo.

#### **CAPÍTULO VI Do Limite da Margem Consignável**

Art. 11. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração bruta mensal, provento ou pensão civil, não se computando para tal fim:

- I – diárias, ajuda de custo e auxílio;
- II - indenização de transporte;
- III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - adicional de férias;

VI - gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

VII – gratificação por trabalho em período noturno;

VIII - adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade;

IX - despesa com assistência médica do servidor ativo, aposentado ou pensionista civil consignada em folha de pagamento.

Art. 12. Serão incluídas na remuneração bruta mensal, para definição da margem consignável, além do vencimento e subsídio, as seguintes vantagens financeiras:

- I – adicional por tempo de serviço;
- II – incentivo à capacitação;
- III – adicional de incentivo ao magistério;
- IV – adicional de operações especiais;
- V – adicional de produtividade fiscal;
- VI – adicional de produtividade da saúde;
- V – adicional de função;
- VI – gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- VII - gratificação pelo exercício de função de confiança;
- VII - gratificação pelo exercício em local de difícil acesso e provimento;
- IX - gratificação por plantão de serviço;

§ 1º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada consignado não excederá ao limite de 70% (setenta por cento) do respectivo total mensal da remuneração, provento ou pensão civil, não computados os elementos pecuniários relacionados nos incisos deste artigo.

§ 2º Para efeito deste Decreto, a consignação referente à prestação de financiamento para aquisição de imóvel residencial ou terreno será computada no limite previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O valor a ser informado na Declaração de Margem Consignável, para consignação facultativa, será o menor valor obtido entre os calculados com base nos limites de 70% (setenta por cento) - considerando as consignações compulsórias e facultativas - e de 30% (trinta por cento) - considerando as consignações facultativas.

§ 4º É vedado o refinanciamento de obrigações averbadas com menos de um quarto das parcelas de empréstimo pessoal liquidado, ressalvado aquele para obter taxa inferior à do empréstimo a renegociar ou para reduzir a prestação.

#### **CAPÍTULO VII Da Taxa de Juros**

Art. 13. A entidade consignatária que realizar empréstimos com averbação na folha de pagamento para servidores do Poder Executivo do Município de Corumbá deverá:

- I – observar a taxa de juros efetiva, no percentual de até dois por cento para empréstimo;
- II – informar à Secretaria Municipal de Gestão Pública a taxa de juros praticada, até o quinto dia útil de cada mês.

#### **CAPÍTULO VIII Da Suspensão da Consignação Facultativa**

Art. 14. Verificada consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, impõe a Secretaria Municipal de Gestão Pública o dever de suspender a consignação, para fins de desativação imediata temporária ou definitiva, da rubrica destina à entidade consignatária envolvida.

Art. 15. A consignação em andamento que estiver em desacordo com o disposto neste Decreto poderá ser processada normalmente até à última parcela, consoante o instrumento legal que lhe deu causa.

Art. 16. A suspensão de desconto relativo à consignação facultativa poderá ocorrer:

- I – por interesse da Administração Municipal, quando justificado;



II – a pedido da entidade consignatária;

III – a pedido do servidor, com anuência da consignatária;

IV - comprovada a quitação do débito junto à entidade credora.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de suspensão de desconto relativo à consignação facultativa, o pedido ou comunicação deverá ser formalizado por escrito, devidamente datado e assinado pelo emitente com a anuência da consignatária.

**CAPÍTULO IX**

**Do Cancelamento da Consignação Facultativa**

Art. 17. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;

VI – a pedido formal do consignado;

VII – por solicitação da Secretaria de Gestão Pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais;

§ 1º O pedido, por parte do consignado, de cancelamento de consignação implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, no de ter sido encerrado o processamento mensal.

§ 2º As consignações facultativas relativas a empréstimo somente poderão ser canceladas pelo consignado com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais situações, mediante solicitação apresentada pelo consignatário.

**CAPÍTULO X**

**Da Sanção**

Art. 18. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto e em norma complementar sujeitará a entidade consignatária às seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão de novas averbações;

III – descredenciamento.

§ 1º A advertência será feita mediante comunicação escrita à entidade, para exercício do contraditório, depois de constatada a transgressão.

§ 2º a suspensão de averbações será aplicada em caso de reincidência, por prazo de até seis meses.

§ 3º o descredenciamento será determinado em caso de reiteradas transgressões e a entidade consignatária atingida não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de vinte e quatro meses.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e II, do art. 1º serão aplicadas, somente, após a concessão de prazo para a consignatária exercer o direito de contraditório e da ampla defesa.

Art. 19. O consignatário facultativo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Pública eventuais alterações cadastrais, bem como encaminhar, até o sexto dia útil de cada mês, em meios físico e eletrônico, demonstrativo que contenha as inclusões e exclusões de consignações, salvo no caso das consignações referentes à pensão alimentícia voluntária ou aluguel de imóvel residencial.

§ 1º Não serão recebidos demonstrativos encaminhados fora do prazo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As instituições financeiras ou cooperativas conveniadas que operem com empréstimo pessoal, na condição de consignatárias facultativas, deverão entregar demonstrativo de inclusões acompanhado de cópia do contrato de empréstimo celebrado com o consignado, já devidamente averbado.

**CAPÍTULO XI**

**Da Declaração da Margem Consignável**

Art. 20. A Declaração de Margem Consignável será emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pública, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A Declaração será válida até o próximo fechamento da folha de pagamento e somente será emitida uma nova a partir do vencimento da anterior.

Art. 21. São elementos obrigatórios da Declaração de Margem Consignável:

I - timbre da Prefeitura Municipal de Corumbá;

II - nome, matrícula, lotação e situação do consignado;

III - nome da instituição financeira destinatária da declaração;

IV - valor da margem consignável em Reais (R\$) e por extenso;

V - indicação da data limite para averbação da operação para a qual a declaração foi emitida;

VI - data de emissão e data de vencimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de refinanciamento de operação já contratada, a Declaração conterá ainda:

I - nome da instituição financeira detentora da operação a ser refinanciada;

II - valor da parcela averbada a ser refinanciada;

III - ressalva de obrigatoriedade de comprovação de quitação para averbação da nova operação.

**CAPÍTULO XII**

**Das Disposições Finais**

Art. 22. Não serão permitidas, no processamento da folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ou pensionistas civis que impliquem créditos para esses.

Art. 23. Ao Secretário Municipal de Gestão Pública fica autorizado:

I - prorrogar convênios para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento por parte de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, observadas as disposições desta Portaria e a legislação em vigor;

II - estabelecer normas e procedimentos e aprovar formulários padronizados para implementação das disposições deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 5 de junho de 2013.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário oficial de Corumbá de 29 de maio de 2013, pág.02:

**PORTARIA “P” Nº 549, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **MARIA RAMONA DE PAULA DA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2013.

Corumbá, MS, 29 de maio de 2013.

PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL





**PORTARIA “P” Nº 554, DE 04 DE JUNHO DE 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **EVERTON MENDOZA FERREIRA, matr. 8745**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Pública I, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de junho de 2013.

**Corumbá, MS, 04 de junho de 2013.**

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA “P” Nº 555, DE 04 DE JUNHO DE 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **PAULO MARCELO CEDRON DE SOUZA, matr. 1572**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades de Saúde III, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de junho de 2013.

**Corumbá, MS, 04 de junho de 2013.**

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA “P” Nº 557, DE 05 DE JUNHO DE 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, **MARLENE CRISTINA GARCIA DE ALENCAR, matr. 7480** do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo II, símbolo DAG 03, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de maio de 2013.

**Corumbá, MS, 05 de junho de 2013.**

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**Aviso de Homologação e Adjudicação**

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que homologou e adjudicou o procedimento e o resultado da Licitação Tomada de Preços nº 25/2012 - Processo nº 34.216/2012 da Secretaria Municipal de Saúde, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de adequações na Unidade Básica de Saúde – Centro da Rua Batista das Neves, no município de Corumbá-MS, onde foi adjudicado à empresa Elianne Buainain - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.770/0001-89, no valor total de R\$ 82.448,58 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Corumbá-MS, 06 de junho de 2013.

(a) Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde.  
(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 28/2013

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais (oxigênio). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 28/2013 – Processo Administrativo nº 40.966/2012 e adjudica à empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA- EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.671.994/0001-78, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado

nº 8.412 de 15/04/2013– pág. 47 - Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 192 de 15/04/2013 pág. 01

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi– Secretária Municipal de Saúde.

Corumbá-MS., 06 de junho de 2013

**Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Manutenção de Ar Condicionados Nº 130/2008 – Processo nº 32180/2008.**

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Walter Correa de Almeida – ME.

Objeto: Fica prorrogado o presente Contrato Administrativo por mais 06 (seis) meses contados do encerramento inicialmente estipulado, conforme justificativa apresentada pela Secretaria retrocitada e parecer jurídico de fls. constantes nos Autos, a qual considerar-se-á parte integrante deste termo aditivo e respaldo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 28/05/2013.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi– Secretária Municipal de Saúde e a Empresa Walter Correa de Almeida – ME.

**Extrato do Contrato Administrativo para Fornecimento de Passagens Aéreas e Rodoviárias (mais taxa de embarque) Intermunicipais e Interestaduais Nº. 024/2013.**

Processo: 2.789/2013

Partes: Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Pantur Viagens e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.036.176/0001-29.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias (mais taxa de embarque) intermunicipais e interestaduais.

Valor Global: R\$ 434.889,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 33.01.04.122.101.4312 – Ação Política Municipal.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 05/06/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srº. Hélio de Lima - Secretário Municipal de Governo e Srª. Katia Regina Piassa de Freitas – Pantur Viagens e Turismo LTDA.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/ SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SMIHSP – Nº 005/2013.**

Processo: 44.990/2012 – Tomada de Preço nº 29/2013

Partes: Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 82.595.174/0001-09.

Objeto: Execução de obra/serviços de recapeamento asfáltico com reperfilagem na rodovia Ramão Gomes, no Município de Corumbá.

Valor Global: R\$ 1.320.609,44 (um milhão trezentos e vinte mil e seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Duração: 03 meses.

Dotação Orçamentária: -31.10.04.122.103.4.495 – OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO RAMÃO GOMES.

-44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Data da Assinatura: 03/06/2013

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srº. Luiz Mario Preza Romão - Secretário Municipal de Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos e Sr. Almir Antônio Diniz de Figueiredo – Equipe Engenharia LTDA.

**Aviso de Resultado de Licitação**

**Concorrência nº 01/2013**

Processo nº 14.842/2013/SMIHSP. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos. O Município de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de construção de praça de esporte e cultura, no bairro Jardim dos Estados, no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa Coletto Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.125.925/0001-94. Corumbá-MS, 06 de junho de 2013.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

(a) André Simões – Superintendente de Suprimentos e Serviços.

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia nº 31/2012.**

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Governo/Fundo Municipal de Investimento Social e a empresa Silva & Aguiar Ltda.

Objeto: Cláusula Primeira: Fica o valor do Contrato acrescido no quantum de R\$ 11.000,73 (Onze mil e setenta e três centavos) perfazendo um percentual de 5,24%, conforme justificativa e planilhas apresentadas e ratificadas pela Secretaria Municipal de Governo, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato em mais três meses contados a partir do término no prazo inicialmente estipulado, conforme justificativa apresentada e ratificada pela Secretaria Municipal de governo, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 23/05/2013

Assinam: HÉLIO DE LIMA – Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo/ FMIS – PEDRO INÁCIO AGUILAR SOBRINHO – Silva e Aguiar Ltda.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo – 025/2011. Objeto – Implantação de Pavimentação em Blocos de Concreto (Lajota).

Contratada: COLETTO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, e a empresa Coletto Engenharia Ltda, anuem em prorrogar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o presente Contrato Administrativo por mais 07 (sete) meses contados do encerramento inicialmente estipulado. Cláusula Segunda – As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 04/06/2013.

Assina: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos/Empresa COLETTO ENGENHARIA LTDA.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº. 70/2013 - Processo nº. 4.958/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

O Municipal de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando á aquisição de materiais de consumo (elétricos e hidráulicos), tendo por vencedora(s) a(s) Empresa(s): 1) SIMÉIA A. H.M. MUSTAFÁ-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menor preços para os itens: 01 no valor total de R\$ 170,00, item 02 no valor total de R\$ 100,00, item 03 no valor total de R\$ 50,00, item 04 no valor total de R\$ 38,00, item 05 no valor total de R\$ 57,00, item 06 no valor total de R\$ 34,00, item 07 no valor total de R\$ 630,00, item 08 no valor total de R\$ 170,00, item 09 no valor total de R\$ 170,00, item 10 no valor total de R\$ 720,00, item 12 no valor total de R\$ 110,00, item 13 no valor total de R\$ 150,00, item 15 no valor total de R\$ 27,00, item 16 no valor total de R\$ 19,50, item 28 no valor total de R\$ 87,00, item 29 no valor total de R\$ 111,00, item 30 no valor total de R\$ 690,00, item 31 no valor total de R\$ 1.400,00, item 32 no valor total de R\$ 620,00, item 33 no valor total de R\$ 1.100,00, item 34 no valor total de R\$ 1.830,00, item 35 no valor total de R\$ 1.000,00, item 36 no valor total de R\$ 1.760,00, item 37 no valor total de R\$ 1.780,00, item 38 no valor total de R\$ 2.080,00, item 39 no valor total de R\$ 2.280,00, item 41 no valor total de R\$ 292,00, item 42 no valor total de R\$ 2.400,00, item 43 no valor total de R\$ 3.060,00, item 46 no valor total de R\$ 430,00, item 47 no valor total de R\$ 3.900,00, item 51 no valor total de R\$ 70,00, item 52 no valor total de R\$ 700,00, item 53 no valor total de R\$ 1.000,00 e item 55 no valor total de R\$ 370,00. 2) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, menor preços para os itens: item 11 no valor total de R\$ 3.000,00, item 14 no valor total de R\$ 3.200,00, item 17 no valor total de R\$1.500,00, item 18 no valor total de R\$ 1.140,00, item 19 no valor total de R\$ 1.420,00, item 20 no valor total de R\$ 1.200,00, item 21 no valor total de R\$ 990,00, item 22 no valor total de R\$ 510,00, item 23 no valor total de R\$ 540,00, item 24 no valor total de R\$ 660,00, item 25 no valor total de R\$ 990,00, item 26 no valor total de R\$ 1.200,00, item 27 no valor total de R\$ 1.440,00, item 40 no valor total de R\$ 150,00, item 44 no valor total de R\$ 2.610,00, item 48 no valor total de R\$ 372,50, item 49 no valor total de R\$ 1.380,00, item 50 no valor total de R\$ 3.450,00, item 54 no valor total de R\$850,00, item 56 no valor total de R\$ 630,00, item 57 no valor total de R\$ 870,00, item 58 no valor total de R\$ 1.410,00, item 59 no valor total de R\$ 630,00 e item 60 no valor total de R\$ 1.320,00.

Procedimento fracassado: 45

Corumbá / MS 04 de junho de 2013.

Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Fornecimento de Hortifrutis nº 035/2012.**

Pelo presente instrumento do Primeiro Aditivo Contratual, O MUNICIPIO DE CORUMBÁ – MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por sua titular Roseane Limoeiro da Silva Pires, e a Empresa E.R. DE CAMPOS - ME, representada por seu proprietário Eder Rosa Campos estes já qualificados na avença em epígrafe, e abaixo-assinados, resolvem aditar o Contrato nº 035/2012, entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA: Visando adequar o prazo de vigência do instrumento, que foi confeccionado e assinado em divergência com o que estava estipulado no item 9.4 do Edital modalidade Pregão Presencial nº 129/2012-SME do Processo nº 32.398/2012, fica alterada a Cláusula Décima Segunda do contrato, no sentido de passar a constar como prazo de vigência contratual o de 06 (seis) meses. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, abrangendo-se a respeitá-las. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 05 de junho de 2013.

Assinam: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e Eder Rosa Campos – E.R. de Campos – Me.

ESPETÁCULO CÊNICO MUSICAL

# CRIANCEIRAS

POESIAS DE MANOEL DE BARROS  
MUSICADAS POR MÁRCIO DE CAMILLO

Indicado como "Melhor Álbum Infantil" pelo Prêmio da Música Brasileira.

Crianceiras! O Espetáculo que encantou pais e filhos agora em Corumbá.

Da obra do Poeta Manoel de Barros musicada por Márcio de Camillo para o público infantil, inspirado nas iluminuras de Martha Barros e dirigido por Luiz André Cherubini.

Poesia, música, imagem, ação e movimento em uma encenação delicada e bela.

**08 e 09 de Junho**  
**(SÁBADO e DOMINGO) 20H**  
**TEATRO SALOMÃO BARUKI**



**ENTRADA FRANCA**  
**L LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS**

**REALIZAÇÃO:**



**APOIO CULTURAL:**

